



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.547, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Altera a redação da Lei Municipal nº 2.594, de 16 de maio de 2006, que Regulamenta o Serviço Público de Transporte Escolar do Município de Lagoa Santa - MG, e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei municipal nº 2.594 de 16 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 28 A inclusão de veículo na categoria I será processada obrigatoriamente por veículo que tenha no máximo 12 (doze) anos de fabricação.*

*§ 1º A substituição de veículo na categoria I será processada obrigatoriamente até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que o mesmo completar 12 (doze) anos de fabricação, por outro mais novo que tenha no máximo 6 (seis) anos de fabricação.*

(...).

*Art. 29 A inclusão de veículo na categoria II será processada obrigatoriamente por veículo que tenha no máximo 15 (quinze) anos de fabricação.*

*§ 1º A substituição de veículo na categoria II será processada obrigatoriamente até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que o mesmo completar 15 (quinze) anos de fabricação, por outro mais novo que tenha no máximo 09 (nove) anos de fabricação.*

(...).

*Art. 30 A inclusão de veículo na categoria III será processada obrigatoriamente por veículo que tenha no máximo 20 (vinte) anos de fabricação.*

*§ 1º A substituição de veículo na categoria III será processada obrigatoriamente até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que o mesmo completar 21 (vinte e um) anos de fabricação, por outro mais novo que tenha no máximo 10 (dez) anos de fabricação.*

(...)

*Art. 30-A Independentemente do ano de fabricação/modelo, os veículos de quaisquer categorias de transporte escolar, I, II ou III,*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*deverão estar com laudo de vistoria de oficina mecânica registrada, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e vistoria da TRANSLAGO, que o liberarão ou não para a realização de transporte escolar no Município.*

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei municipal nº 2.594 de 16 de maio de 2006.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de outubro de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*